



12578011

08084.001875/2020-18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA № 357/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08084.001875/2020-18

Fornecedor: RENAULT DO BRASIL S.A.

Produto envolvido: Veículos Renault modelos - Captur, Sandero, Logan, Duster, Duster Oroch e MOTOR HR16, fabricados entre 24/07/2019 á 21/01/2020, chassis não sequenciais: LI090492 até LI207977 ; LI097432 até LI194484; LI082304 até LI907878, MJ349051 até MJ352195; LI067148 até LI322855 e LI067148 até LI240832. O motor modelo HR16 fabricados entre 30/08/2019 a 13/09/2019, chassis não sequenciais: Q000539 até Q000608. Os veículos Renault modelo Captur fabricados entre 20/01/2016 até 22/10/2018, chassis não sequenciais: GJ152080 até GJ938860, HJ189623 até HJ671438 e JJ001360 até JJ998125.

Risco ao consumidor: Foi identificada, no caso dos veículos Captur, Sandero, Logan, Duster, Duster Oroch e Motor HR16, que o diâmetro do orifício do compartimento de alimentação de óleo do motor não está conforme, podendo gerar deficiência na lubrificação do motor. No caso do modelo Captur, também foi identificado que o mecanismo de travamento do capô não estaria conforme, podendo gerar a abertura e o desprendimento do capô com o veículo em movimento.

Implicações do risco: No primeiro caso, com a deficiência de lubrificação pode ocorrer o travamento do motor e, em casos extremos, possível incêndio que podem ocasionar lesões graves e/ou fatais aos ocupantes. No segundo caso, em ocasiões extremas, existe risco de acidente que pode ocasionar lesões graves e/ou fatais aos ocupantes/terceiros.

Nº de produtos afetados: 42.140 (quarenta e dois mil cento e quarenta) unidades.

Representante legal: JOAQUIM FERRAZ MARTINS

Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**Providências a serem adotadas"** (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

	Item:	Não	Sim	Não	Providências a serem adotadas
ш				1 1	l .

	se aplica			
00-A) Foi apresentada petição informando a	арпса	Х		
abertura de investigação (quando houver)? 00-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2º, caput) e Nota Técnica Nº 6/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2º da Portaria nº 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação?		X		
00-C) Houve o atendimento do prazo no tocante a conclusão da investigação (§ 1º, art. 2º)?		х		
SOBRE A PETIÇÃO	DE AF	PRES	ENTA	ÇÃO DA CAMPANHA
01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		X		
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3º, caput)?		х		
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3º, caput)?			х	Apresentar comprovação de comunicação ao órgão regulador.
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. I)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações; g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.		x		
05) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3º, § 1º, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. 06) Há descrição pormenorizada do defeito,		X		
acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3º, § 1º, inc. III)?		x		
07) Há descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3º, § 1º, inc. IV)?		х		
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3º, § 1º, inc. V)?		x		

	x	I		
	х			
x				
RE O P	LAN	O DE	MÍDIA	
	Х			
	х			
	x			
	х			
	x			
	х			
		х	Apresente a comprovação da veiculação da campanha no site em até dois clicks.	
х				
х				
	x			
	х			
PLAN	O DE	ATE	NDIMENTO	
	x			
	x	x REOPLAN X X X X X X X X X X X X X	X REOPLANO DE X X X X X X X X X X X X X	x RE O PLANO DE MÍDIA X

20) Foram informados os locais e horários de		x		
atendimento (art. 5º, inc. II)? 21) Foi informada a duração média do				
atendimento (art. 5º, inc. III)?		X		
22) Foi informada a data do início do atendimento (art. 5º, inc. IV)?		x		
23) Foi apresentado plano de contingência e estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos ou serviços afetados (art. 5º, inc. V)?			x	Apresentar o cumprimento desse ponto.
24) Há emprego de indutores comportamentais em conformidade com as diretrizes da OCDE (art. 5º, parágrafo único)?	x			Por ora, não cabe falar desse aspecto.
SOE	RISCO			
25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6º, caput)?		х		
26) Há informações claras e precisas sobre o produto ou serviço afetado e sobre o componente defeituoso, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial: a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6º, § 1º, inc. I)?		X		
27) Foi informada da data do início do atendimento (art. 6º, § 1º, inc. II)?		x		A informação consta apenas na petição. Todavia, tendo em vista que, a princípio, o atendimento já se encontra em curso, não há necessidade de ajuste neste particular.
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6º, § 1º, inc. III)		x		
29) Foram informados o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor (art. 6º, § 1º, inc. IV)?		x		
30) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6º, § 1º, inc. V)?		х		
31) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6º, § 1º, inc. VI)?		x		
32) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6º, § 1º, inc. VII)?		х		
33) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6º, § 1º, inc. IV)?		x		
34) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento?		x		
CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS	QUE NÃO CONSTAM DOS ITENS			
				Embora não seja obrigatória, recomenda-se a adoção da plataforma consumidor.gov como canal de comunicação com o consumidor.
				Inclua-se a campanha no sistema da RCSS.

Tendo em vista que, no presente momento, já se encontra disponível a solução tecnológica do DENATRAN, recomenda-se que seja avaliada a sua adoção caso já não tenha sido adotada pelo fornecedor, ressalvadas outras possibilidades de contato direto com os proprietários (v.g., mensagens veiculadas em aplicações desenvolvidas pelo próprio fabricante).

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à RENAULT DO BRASIL S.A., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO

Coordenadora de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

Ainda, à CCSS para que envie comunicação à Rede Consumo Seguro e Saúde, uma vez que houve exportação de veículos para Argentina, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 04/11/2020, às 12:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 04/11/2020, às 15:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **12578011** e o código CRC **B4A8C648**O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-

sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001875/2020-18 SEI nº 12578011